



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.788, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 87 E ACRESCENTA § 3º E
INCISO I E § 4º, DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO
DE ENTRE RIOS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

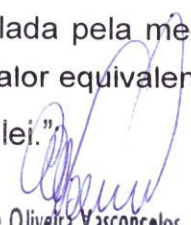
Art. 1º-O artigo 87 da Lei nº 791/1989 - Código de Posturas, passa a
vigorar com a redação seguinte e acrescido dos § 3º, inciso I e § 4º:

“Art. 87 – Os proprietários de terrenos urbanos ficam obrigados a
murá-los ou cercá-los, no prazo de 60 dias a partir da data da aquisição, bem como
construir passeios, na frente, fundos e lateral, conforme for o caso, bem como
conservá-los executando todos os reparos que se fizerem necessários, ressalvados
os danos causados por obras públicas, concessionárias de serviços públicos ou
particulares, tais como companhias de energia elétrica, telefonia fixa ou móvel,
internet, águas, esgotos, rede pluvial e congêneres, de acordo com a medição
estabelecida pelo órgão Municipal competente, no prazo fixado neste artigo”.

“§ 3º - Caso o proprietário do imóvel não cumpra o que está
estabelecido no caput deste artigo, será notificado pelo órgão de fiscalização
municipal e terá o prazo prorrogado por mais 60 dias a partir da data da notificação,
para que possa cumprir, sob pena de multa no valor equivalente a 0,5 UFM, por
metro quadrado do passeio frontal do imóvel e também na lateral caso o lote esteja
localizado na esquina, a ser paga no prazo de 30 dias a partir do vencimento do
prazo da notificação, sob pena de inscrição na dívida ativa do município, com os
acréscimos legais.”

“I – No caso de cerca ou muro, a multa será calculada pela medida
linear da testada, fundos e lateral do lote, conforme for caso, no valor equivalente a
0,5 UFM por metro linear, cujos prazos serão estabelecidos nesta lei.”


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB/MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

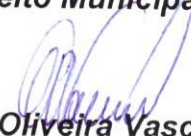
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

“§ 4º - Os proprietários reconhecidamente carentes na forma legal, após cadastramento e laudo detalhado do Órgão Municipal de Assistência Social, bem como as entidades e ou fundações sem fins lucrativos e legalmente reconhecidas, estão isentas do pagamento da multa, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de construção dos passeios, desde que disponha de dotação orçamentária e recursos para tal.”

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 13 de agosto de 2018.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal


Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)
DIA 13/08/2018
EDIÇÃO Nº 117